



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00448/2014 do Vereador Calvo (PMDB)**

"Dispõe sobre a faculdade na implantação de Sala de Primeiros Socorros nos estabelecimentos comerciais, bancários e empresariais no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, bancários e empresariais, a implantação de SALA DE PRIMEIROS SOCORROS, destinados precipuamente aos seus consumidores enquanto ocupam as respectivas instalações.

Art. 2º Na hipótese de exercício da faculdade prevista no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário(s) capacitado(s) para prestar primeiros socorros e, quando necessário, deverá ocorrer o encaminhamento para hospitais.

Parágrafo único:

Se tratando de estabelecimento aberto ao público, este deverá fixar placas indicativas, em locais de fácil visualização, contendo o texto "ESTABELECIMENTO EQUIPADO COM SALA DE PRIMEIROS SOCORROS", seguido do número desta Lei Municipal.

Art. 3º Ao estabelecimento que usar da faculdade prevista no Artigo 1º desta Lei ser-lhe-á permitido dar publicidade, em suas campanhas institucionais, a existência de SALA DE PRIMEIROS SOCORROS implantada em suas instalações, em homenagem a esta Lei Municipal.

Art. 4º Sem prejuízo da publicidade autorizada no Artigo 3º supramencionado, o Poder Público Municipal poderá conceder benefícios fiscais aos estabelecimentos que usarem da faculdade prevista no Artigo 1º desta Lei, por ato proveniente do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).